



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.5. Decreto nº 35.487 de 18 de janeiro de 2024;
- 1.6. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025;
- 1.7. IN SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.8. IN SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021;
- 1.9. IN SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.10. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014;
- 1.11. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 786 de 05 de maio de 2023.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROCEDIMENTOS DE GASOMETRIA, IONOGRAMA, METABÓLITOS E COXIMETRIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE REDE, INTERFACEAMENTO DE DADOS AO SISTEMA LOCAL, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS/SESAU/RR (RADIOMETER) PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. Considerando que a referida contratação tem por objetivo atender todas as Unidades de atendimento à Saúde do Estado, na área laboratorial que visa suprir a necessidade contínua de realização de exames de gasometria arterial e venosa no ambiente hospitalar, essenciais para o monitoramento de distúrbios respiratórios e metabólicos, particularmente em unidades de terapia intensiva, emergência e centro cirúrgico. A atual estrutura do laboratório carece de equipamentos modernos e adequados para o atendimento da demanda crescente, uma vez que os equipamentos atuais não atende na sua totalidade de demanda ora apresentada nas formalizações abaixo, conforme **subitem 3.1.7**.

3.1.2. Considerando a importância desse serviço para garantia da assistência à saúde nas Unidades Hospitalares: Hospital Geral de Roraima (HGR), Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN), Hospital Regional Sul Governador Otomar de Souza Pinto (HRSOSP), Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS) e Unidades Especializadas do Estado de Roraima.

3.1.3. Considerando que a GASOMETRIA, é o termo genérico utilizado para determinação quantitativa do potencial hidrogeniônico (pH) e dos gases sanguíneos arteriais a partir de certos parâmetros e cálculos específicos. O aparelho de gasometria mede o pH e os gases sanguíneos sob a forma de pressão parcial de oxigênio (PaO₂ ou pO₂) e pressão parcial do dióxido de carbono (PaCO₂ ou pCO₂), ao passo que os demais parâmetros são calculados. Os principais parâmetros observados no exame são: pH, saturação de oxigênio (SatO₂ ou SO₂), pCO₂, bicarbonato, nion Gap. Entretanto, podemos encontrar outros parâmetros como, por exemplo, a dosagem de alguns eletrólitos. Na prática clínica, é uma parte essencial do diagnóstico e gerenciamento do status da oxigenação e do equilíbrio ácido-base em muitos pacientes, sobretudo, os de alto risco pertence a média e alta complexidade, e é um exame que visa medir os níveis de oxigênio (O₂), o gás carbônico (CO₂) e o pH no sangue arterial, para avaliar o equilíbrio ácido básico respiratório de um paciente, avaliando assim se os pulmões. A gasometria arterial é uma das formas mais comuns de investigação clínica em emergências e de cuidados críticos, tendo valor inestimável para o diagnóstico e acompanhamento das intervenções terapêuticas. Os distúrbios ácido-básicos e o equilíbrio eletrolítico estão associados ao maior risco de disfunção de órgãos, sistemas e óbitos em pacientes. Esses estados podem ser alterados em questão de minutos se forem de natureza respiratória e em poucas horas se forem de natureza metabólica, e, quanto à oxigenação, apenas alguns minutos sem a devida oxigenação pode causar danos irreversíveis em órgãos vitais tais como: cérebro, coração etc. Estes parâmetros são fundamentais para o adequado tratamento do paciente, que necessita de diagnóstico rápido para receber tratamento no menor espaço de tempo possível, possibilitando o encaminhamento mais adequado aos pacientes, devidamente diagnosticados.

3.1.4. Nesse sentido, a utilização desses exames (Gasometria, Ionograma, Metabólitos e coximetria) são essenciais para a garantia da continuidade da vida humana dos pacientes sob cuidados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), e dos pacientes em atendimento nos serviços de Urgência e Emergência, promovendo segurança de resultados fidedignos, custo benefício considerável, integração e cooperação com os profissionais de saúde e com a rede de serviços Laboratoriais nas unidades de saúde da capital e interior, nas Unidades Hospitalares do Estado de Roraima.

3.1.5. Considerando que os serviços apresentados através do objeto em tela, são de caráter continuado, portanto, a interrupção da oferta acarretará graves prejuízos ao avanço na conduta de avaliação a pacientes classificados de risco de morte, sendo assim descumprindo o preconizado no Art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.1.6. Cabe considerar ainda o Art. 2º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

3.1.7. Considerando o Documento de Formalização da Demanda na Saúde – DFD (20301375) das Unidades da Capital, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, através da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE identificou a necessidade de realização deste Termo de Referência com a finalidade de detectar a viabilidade da contratação do objeto descrito acima descrito, no intuito de promover políticas públicas de saúde e prestar o devido serviço às pessoas que necessitam, conforme a necessidade do Estado de Roraima.

3.1.8. Considerando a descrição dos requisitos da contratação, a Coordenadoria Geral de Atenção Especializada – CGAE é uma das principais coordenações, sendo responsável pela prestação dos serviços especializados nas Unidades de Saúde do Estado de Roraima, e diante do esforço empregado pela Administração em prol de cumprir com o que prega a Constituição Federal em seu artigo 5º, onde se dá primazia à inviolabilidade do direito à vida;

3.1.9. Considerando que a referida contratação busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços laboratoriais nas áreas hospitalares de urgência e emergência e da atenção especializada, proporcionando precisão e resultados fidedignos aos pacientes que necessitam de exames laboratoriais, como forma de diagnóstico preventivo ou conclusivo.

3.1.10. Informa-se ainda que, esta Secretaria de Estado da Saúde possui em seu acervo tecnológico, 06 (seis) equipamentos de gasometria, da marca RADIOMETER conforme tabela abaixo, adquiridos por meio do Processo nº 003810/1604, os quais necessitam dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir o pleno funcionamento em nossas unidades de saúde:

TABELA A

	Nº DE SÉRIE	TOMBAMENTO	NOTA FISCAL
GASÔMETRO ABL80	315283	488321	41121 (16793391)
	315284	488322	41121 (16793391)
	315286	488323	41121 (16793391)
	315285	488324	41007 (16793392)
	315289	488325	41007 (16793392)
	315299	488326	41007 (16793392)

3.1.11. A inclusão da manutenção preventiva e corretiva neste processo licitatório, se trata apenas dos equipamentos de gasometria conforme elencado no **subitem 3.1.10 - Tabela A**, para assim assegurar a continuidade da prestação dos serviços, com segurança e confiabilidade das operações, bem como para preservar a eficiência técnica e econômica do investimento público, dispensando assim visita técnica e treinamento por se tratar de equipamentos já em uso. Quanto aos equipamentos comoditados, estima serem apresentados da mesma linha de tecnologia e sistema de gerenciamento de software, de porte superior e com análise/diagnóstico em no máximo 2min, realizando pelo menos 21 amostras/h, corroborando com a oferta já existente, onde será necessário apenas a instalação e as devidas manutenções de uso;

3.1.12. Os equipamentos de gasometria existentes no patrimônio do Estado são essenciais para a análise precisa de gases em processos laboratoriais. A falha desses dispositivos pode comprometer os resultados das análises, impactando negativamente na tomada de decisões críticas e nos serviços prestados. A manutenção preventiva reduz a probabilidade de falhas inesperadas, enquanto a manutenção corretiva garante a rápida resolução de problemas, certo de que considerando restrições orçamentárias e a rápida obsolescência tecnológica, propõe-se a obtenção dos equipamentos por meio de **comodato**, vinculando-se à aquisição dos insumos e à manutenção preventiva e corretiva;

3.1.13. A manutenção preventiva dos equipamentos do Estado, conforme **subitem 3.1.10 - Tabela A**, deverá seguir os padrões já realizados através do Processo 20101.001557/2020.99, Contrato 018/2019 (0191113, às fls. 159 à 201), onde os equipamentos em questão fazem parte integral do contrato, efetivando assim a continuidade das manutenções regulares e específicas, evitando o desgaste prematuro dos componentes, maximizando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituições dispendiosas;

3.1.14. A falta de manutenção adequada pode levar a resultados imprecisos e à operação insegura do equipamento, representando risco para os operadores e o ambiente. Além disso, pode haver não conformidade com normas técnicas e regulamentações específicas para análises gasométricas, resultando em penalidades legais ou administrativas;

3.1.15. As intervenções preventivas programadas são mais econômicas do que reparos emergenciais, que geralmente demandam custos mais elevados devido à urgência e à maior complexidade das falhas. Além disso, a manutenção periódica corrobora com o desempenho técnico do equipamento, reduzindo o consumo de insumos e energia;

3.1.16. A indisponibilidade de equipamentos críticos como os de gasometria pode gerar atrasos significativos nas atividades de laboratórios. A inclusão da manutenção corretiva no contrato assegura agilidade na resolução de falhas, minimizando interrupções e garantindo maior previsibilidade operacional;

3.1.17. Importante frisar que o quantitativo de equipamentos pertencentes ao parque tecnológico dos hospitais, não é o bastante para suprir toda a necessidade requerida, por isso, necessitar-se-á de equipamentos em sistema de comodato, a fim de complementar a necessidade não só das Unidades Hospitalares, mais também das Unidades de Saúde Especializadas, que demonstrem um perfil de atendimento peculiar;

3.1.18. Caberá à Empresa pretensa ao certame, em caso de ganhadora na fase licitatória, acompanhar, atualizar e substituir os equipamentos já existentes em caso de novas versões e softwares já inclusos no sistema comodato, com o mesmo perfil de prestação de serviços.

3.1.19. Utilizando da mesma linha de ação na prestação dos serviços de Gasometria, informamos no **ANEXO I** deste TR, os descritivos dos equipamentos já tombados pelo Governo do Estado, assim como, os possíveis equipamentos que possam garantir a mesma eficiência e qualidade, nas Unidades Hospitalares e Especializadas vinculadas a esta Secretaria.

3.1.20. Cumpre esclarecer que as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) está disposta de forma hierarquizada e descentralizada, organizando-se em níveis de atenção, descritas na Portaria N.º 4279/2010 do Ministério da Saúde. Os níveis “Atenção Especializada” e de “Alta Especialidade” são de responsabilidade de execução e oferta do Poder Executivo Estadual, cuja finalidade é desenvolver a política estadual de saúde, através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas, visando a promoção, a prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;

3.1.21. Dessa forma, é dever do Estado viabilizar a assistência à saúde através da universalidade, integralidade e equidade dentro de uma rede de serviços hierarquizada, regionalizada e descentralizada, para a melhoria da qualidade de vida da população regional, observadas as normas do Sistema Único de Saúde, bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas.

3.1.22. Considerando a necessidade demonstrada conforme os Documentos de Formalização de Demanda na Saúde está Secretária de Estado da Saúde – SESA/RR por meio da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada, requer a contratação para continuidade da prestação dos serviços.

3.1.23. Os serviços deste TR têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.24. Considerando que a Coordenadoria Geral de Atenção Especializada – CGAE é uma das principais coordenações, sendo responsável pela prestação dos serviços especializados nas Unidades de Saúde do Estado de Roraima, e diante do esforço empregado pela Administração em prol de cumprir a Constituição Federal, em seu artigo 5º, em que se dá primazia à inviolabilidade do direito à vida;

3.1.25. A referida contratação busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços laboratoriais nas áreas hospitalares de urgência e emergência e da atenção especializada, proporcionando precisão e resultados fidedignos aos pacientes que necessitam de exames laboratoriais de gasometria, eletrólitos e metabólitos. O exame de gasometria é necessário para atender pacientes que precisam receber intervenção o mais rápido possível, por causa da complexidade clínica, capaz de proporcionar, em uma mesma amostra de sangue as medidas de: pH; gasometria (pH e pO₂, pCO₂), eletrólitos (cNa⁺, cK⁺, cCa²⁺ e cCl⁻), metabólitos (cGlu, cLac, cCrea, e ctBil) e oximetria (sO₂).

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

3.2.1. Necessário esclarecer que o que aborda as especificação do objeto, estimativa e quantidades, serão apresentados em 2 (dois) lotes conforme destacamos abaixo:

3.2.1.1. O presente objeto tem por finalidade ofertar boas condições de uso aos equipamentos laboratoriais nas Unidades Hospitalares do Estado, inclusive nas unidades Especializadas do Estado na capital e interior.

3.2.1.2. A contratação mostrar-se mais vantajoso para a Administração e garante a continuidade da prestação dos serviços à população, ou seja, a continuidade dos Serviços sem interrupções por eventuais faltas de peças ou serviço levando a obsolescência e/ou inoperância dos equipamentos afetando a qualidade dos exames finalísticos, afetando a continuidade da prestação dos serviços à população.

3.2.1.3. Para que tal qualidade seja alcançada, a compatibilidade entre os equipamentos é de extrema importância. Assim, devem ser licitados em DOIS LOTES, uma vez que o faturamento dos serviços prestados, incluindo exames de caráter diagnóstico e as devidas manutenções, conforme necessidade da Unidade

Hospitalar ou Especializada.

3.2.1.4. É notório que nas contratações públicas a demonstração pelo zelo, eficiência, eficácia e efetividade, respeitando o princípio da economicidade balizado ao princípio da legalidade e da legitimidade (CF, Art. 70, "caput"), razão pela qual optou-se pelo agrupamento dos itens a serem licitados em lotes distintos, com equivalência tecnológica ou aplicação e/ou uso, os serviços deverão ser ofertados por uma empresa especializada.

3.2.1.5. O § 2º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021, estabelece:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

3.2.1.5.1. Do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado conforme Acórdão nº 732/2008 do TCU;

3.2.1.6. Nos termos da Decisão nº 143/00 TCU - Plenário de onde extraem trecho do voto condutor do Ministro-Relator Humberto Guimarães Souto:

Onde há entendimento pelo afastamento do fracionamento de um determinado objeto de natureza divisível em virtude dos prejuízos que decorreriam dessa conduta (v. fl. 118). Desta forma, a obrigatoriedade do fracionamento depende de dois fatores: viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram.

3.2.1.7. Quando se apresenta itens agrupados em lote, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho:

a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

3.2.1.8. Esclarece-nos por Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que:

a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, colocando em risco a satisfação do interesse público em questão.

3.2.1.9. Conforme Parecer 190/PGF/PF/DNOCS/CAJ/ATPB/2007, onde a Procuradora Federal entende:

"que não há óbices na adoção do parcelamento, exceto no caso de existir razão técnica, objetiva e plausível para que a licitação seja realizada em lote único".

3.2.1.10. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. *É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.* Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.

Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

3.2.1.11. Considerando a distribuição dos equipamentos com equivalência tecnológica ou aplicação de uso, o que facilitará a fiscalização da execução dos serviços;

3.2.1.12. Considerando que a administração busca licitar sobre o regime de dois lotes distintos devido fracasso (perda) de itens no momento da licitação, ocasionado pela singularidade de alguns itens. Para a administração a perda de itens na adjudicação, representa um grande dano, do ponto de vista que toda compra ou prestação de serviço e feita sobre medida, compreendendo a necessidade do exercício administrativo.

3.2.1.13. Portanto, justifica-se o julgamento por LOTES considerando que a junção dos itens dentro de suas características de prestação de serviços comoditados e a prestação de serviços de manutenções, mesmo com tecnologias semelhantes, ofertam serviços paralelos, e a chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, observando preliminarmente as manutenções preventivas e corretivas em equipamentos adquiridos pela Administração Pública, considerando que torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomentando assim a disputa e ampliando o número de interessados na licitação.

3.3. JUSTIFICATIVA DO CARÁTER CONTINUO DO SERVIÇO

3.3.1. O Tribunal de Contas da União entende que "o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalística do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

3.3.2. A Lei 14.133/21, seu artigo 6º, XV, traz a seguinte definição:

Art.6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

[...]

3.3.3. Destarte, a manutenção desses equipamentos com fornecimento de peças e periféricos em lote específico, evitará a descontinuidade da assistência;

3.3.4. Considerando portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fins da SESAU, que é primar pela saúde pública, que caracterizam-se com natureza continuada dos serviços descritos neste TR, ensejando-se a incidência do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. A contratação do objeto inclui a prestação de serviços de gasometria em geral, com inclusão das manutenção preventiva e corretiva em lote distinto, assim como a reposição das peças e acessórios periféricos do bem licitado/adquirido, e dos equipamentos que possivelmente venham a integrar ao uso por regime de COMODATO, em conformidade com as descrições dos equipamentos do **ANEXO II**.

3.4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS na rede estadual de saúde, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

3.4.2. Os exames gasometria fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, e condutas terapêuticas imediatas, bem como definição de tratamentos personalizados.

3.4.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, com o fito em evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

3.4.4. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3.4.5. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

2. Deduzir chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para este órgão público;

3. Garantir a execução de um serviço de qualidade, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
4. Rapidez no atendimento às demandas dos pacientes;
5. Integração e transparência na execução dos serviços;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Para a contratação descrita neste TR, deverá ser adotada a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico tradicional**, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de GASOMETRIA, com eletrólitos e metabólitos, hemoglobinas e frações, cessão de equipamentos em comodato, insumos e reagentes, para múltiplos equipamentos de gasometria tendo como base o suporte aos atendimentos de urgência com vistas à manutenção da vida assim como as manutenções preventivas e corretivas aos equipamentos.

4.2. A gasometria arterial é um exame para o qual uma amostra de sangue é obtida diretamente de uma artéria. A principal finalidade desse teste é a avaliação dos níveis de oxigênio e gás carbônico no sangue, podendo contribuir com o diagnóstico de condições relacionadas ao sistema respiratório, renal ou metabólico. O exame por si só não é capaz de detectar doenças, mas é fundamental para:

1. Avaliação da função pulmonar: pode ajudar a identificar os sintomas e orientar o tratamento da insuficiência respiratória.
2. Medição do pH e acidez sanguínea: fundamental no diagnóstico de condições como insuficiência renal, quando os rins perdem a capacidade de realizar suas funções básicas, e fibrose cística, doença genética que atinge os pulmões, entre outras.
3. Verificação da capacidade pulmonar: antes ou após procedimentos cirúrgicos ou transplantados.
4. Avaliação do metabolismo: desempenhando um papel importante na detecção de doenças cardíacas, AVC (acidente vascular cerebral) e diabetes tipo 2, doença que afeta como o organismo processa o açúcar, por exemplo.

4.3. Trata-se de uma solução completa, incluindo-se todos os insumos, reagentes, seringas heparinizadas, equipamentos e sistema de gestão total do analisador.

4.4. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer equipamentos em regime de comodato, com qualidade superior à mínima exigida, com o seguinte memorial descritivo dos equipamentos de gasometria:

1. Medir, simultaneamente, em uma única amostra os seguintes parâmetros: pH; gases sanguíneos (pO₂, pCO₂); eletrólitos (Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl⁻); oximetria (tHb, sO₂, O₂Hb, COHb, MetHb, HHb); metabólitos (Glu, Lac, Crea, Bil);
2. Calcular no mínimo os seguintes parâmetros: HCO₃⁻, cBase(B), cBase(Ecf), HCO₃⁻(P,st), ctCO₂(B), cCa²⁺(7.40), Ânion Gap, ctO₂, sO₂, ctHb, Hct, pO₂(A), p50, FShunt, Ca²⁺(pH=7.40), pO₂(a)/FO₂(I), pO₂(A-a), pO₂(a/A), Anion Gap (K⁺), BO₂, osmolalidade e cH⁺;
3. Utilizar sensores e reagentes independentes;
4. Em seringa, o volume aspirado pelo analisador para medir todos os parâmetros não deve ultrapassar 250µl;
5. Aspirar, automaticamente, amostras em seringas e capilares;
6. Possuir **entrada da amostra inclinada** para garantir a aspiração de amostras com **volume reduzido (como neonatos, adultos obesos e idosos)**, pois nesta posição o volume de sangue da amostra em seringas posiciona-se no fundo, vetando a entrada de ar durante a aspiração, **impedindo** dessa maneira **perda de exames**.
7. Em capilar (modo micro), o volume aspirado pelo analisador para medir todos os parâmetros não deve ultrapassar 175µl;
8. Informar os resultados da análise em no máximo 120 segundos realizar pelo menos 21 amostras por hora;
9. Para evitar inoperância do aparelho em horários de grande fluxo de exames, as calibrações deverão ser totalmente automáticas e programáveis, com intervalo entre elas de no mínimo 1 hora;
10. A linearidade da medida de glicose deve ser superior a 700 mg/dL;
11. A medida de Lactato deverá ser acima de 25mmol/L;
12. Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
13. Possuir tela tátil e impressora embutida no equipamento;
14. Identificar as amostras e reagentes por código de barras;
15. Software em português;
16. Todos os insumos deverão ter validade igual ou superior a 6 meses, contados a partir da data de fabricação;
17. Permitir controle de qualidade automático e programável;
18. Permitir introdução de: identificação do paciente, tipo de amostra, operador, sexo, localização da amostra, temperatura do paciente, data e hora da coleta e fração de oxigênio inspirado;
19. Possibilitar o interfaceamento bidirecional com a rede de computadores do hospital;
20. Apresentar saída serial RS 232, saída paralela para impressora, porta RJ 45 e porta USB;
21. Ser bivolt;

4.5. Deverá disponibilizar software de gestão total do analisador de gases no sangue, para gerenciamento do controle de qualidade automático e programável. Permitir visualização em tela dos níveis de reagentes, gráfico Levey-Jennings e estatísticas mensais como: média, desvio padrão, relatório de pacientes e log de atividades do aparelho, programação e acompanhamento das manutenções preventivas, controle de paciente com captura integral dos dados. Possuir acesso remoto a todas as funções do equipamento, diminuindo o tempo de suporte ao equipamento, permitindo controlar e monitorar de forma online os equipamentos localizados fora do laboratório. Permitir concentrar a comunicação de todos os equipamentos de gasometria em um canal único de Interfaceamento e ainda ser plataforma aberta, permitindo atuar com middleware de diversos fabricantes;

4.6. Deverá fornecer em quantidade igual ao número de testes, coletor descartável estéril de sangue próprio para análise de gases, eletrólitos, metabólitos e co-oximetria no sangue, contendo heparina sódica/lítica, seca e balanceada para sódio (Na⁺), potássio (K⁺) e cálcio (Ca⁺⁺), com ausência total de silicone, dispositivo dispersor/homogeneizador da heparina na amostra, concentração não inferior a 40UI de heparina/ml, graduação em intervalos de 0.1 ml e volume de amostra entre 0,5 a 2 mL de sangue.

4.7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.7.1. O quantitativo foi baseado nos estudos levantados informados pelos setores laboratoriais das Unidades Hospitalares, bem como das Unidades Especializadas do Estado.

4.7.2. Considerando o crescimento populacional, devido a Imigração que ocorreu e ainda ocorre no Estado de Roraima, vinda dos Venezuelanos para nosso Estado, assim como o fluxo populacional intenso vindo da Guiana, áreas indígenas e do Amazonas.

4.7.3. Considerando o material publicado no site da ACNUR em 2020, com o tema A Economia de Roraima e o Fluxo Venezuelano – Evidências e Subsídios para Políticas Públicas, que cita que: “De 2013 a meados de 2019, 176.136 venezuelanos regularizaram sua entrada no Brasil através de dois tipos de status migratório: 122.758 solicitantes de refúgio e 59.648 solicitantes de residência”. Cita ainda que: “Boa Vista acolheu, ao longo dos anos observados, 42.216 pedidos de residência (79,1%) e Pacaraima 8.762 (16,2%)”.

4.7.4. No presente Termo, constam equipamentos que primam pelas ações laboratoriais de cunho geral, de forma a atender a necessidade de adequação para estrutura das unidades hospitalares e da especializada;

4.7.5. Considerando a tecnologia ofertada está em consonância com o avanço tecnológico atual, apresenta metodologia de medida da Creatinina que consegue eliminar 62 substâncias interferentes, proporcionando resultados mais precisos e confiáveis do mercado para a tomada de decisões clínicas importantes; Realiza a medição da amostra dos parâmetros oximétricos garantindo resultados livre de interferências;

4.7.6. Desta forma, buscando garantir a continuidade dos serviços, visto que o serviço é de extrema importância para a população usuária do SUS, e os exames ofertados advindos do uso desses equipamentos, são essenciais.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade **Pregão eletrônico** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462**, de 31 de março de 2023 e **Lei nº 14.133/2021**, pela hipótese **do Art. 6º e inciso XIII**:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

6. DO PREGÃO:

6.1.1. A contratação do objeto deste Termo dar-se-á pela modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, de acordo com o inciso I do art. 28 da lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Justifica-se também a utilização da modalidade pregão por privilegiar a celeridade, transparência a competitividade, e de forma inquestionável traz à Administração Pública consideráveis vantagens, sendo a principal a economicidade.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I deste Termo de Referência**, foram extraídos do site de compras governamentais – <https://www.comprasnet.gov.br/>, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. No quadro abaixo, demonstra-se os locais de prestação dos serviços, a realização da mão de obra preventiva e corretiva e a instalação dos equipamentos complementares, cedidos em comodato.

ORDEM	UNIDADE/LOCAL	ENDEREÇO
01	Hospital Geral de Roraima Rubens de Souza Bento - HGR, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento 24hs</i>	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes - nº 1.364 - Bairro Aeroporto Contato: (95) 98400-7029 / 98405-8960
02	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento 24hs.</i>	Rua Presidente Costa e Silva, 1.100, São Pedro, CEP:69306-275 Contato: (95) 98412-7740
03	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento 24hs</i>	Rua Delman Veras - s/nº - Pintolândia Contato: (95) 98411-1115 / 98104-1086
04	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto - HRSGOSP, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento 24hs</i>	Rodovia BR 174, Km 468, s/n, Rorainópolis/RR
05	Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento (08:00 às 17:00hs)</i>	Rua Coronel Pinto, 636, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69301-150

8.1.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(95) 99114-7226; (95) 98402-4776**, como também pelo e-mail: **dpao.cgae@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **processos.cgae@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com **5 (cinco) dias úteis** antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

8.2. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.2.1. Os equipamentos de cessão em comodato deverão ser novos, em linha contínua de fabricação no mercado, e deverão possuir manual em língua portuguesa e registro na ANVISA caso seja necessário comprovação;

8.2.2. A Assistência Técnica para os equipamentos deverá ser na cidade de Boa Vista-RR, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, e será executada sempre que solicitado, pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após o chamado, que e consistirá no deslocamento de um técnico ao(s) local(is) onde os equipamentos estiverem instalados, nas unidades de saúde de Boa Vista-RR;

8.2.2.1. O prazo para atendimento de chamado de assistência técnica para os equipamentos instalados no hospital de Rorainópolis (HRSGOSP), será de até 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.3. A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada a cada 30 (trinta) dias e/ou de acordo com orientações do manual do fabricante e/ou solicitação da SESA, visando reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos e aumentar a segurança dos resultados, que deverá ser executada através de limpeza, calibração, e controle de qualidade interno e externo, com emissão de ordem de serviços e laudo técnico;

8.2.4. As **Manutenções Corretivas** serão efetuadas após a ocorrência de uma pane ou falha, desta forma, o principal objetivo da Manutenção Corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos, sempre que necessária, a troca de peças ou acessórios, dos equipamentos, com emissão de ordem de serviços e laudo técnico;

8.2.5. A empresa vencedora terá prazo de execução dos serviços, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato

8.3. DOS EQUIPAMENTOS EM PATRIMÔNIO, MANUTENÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.3.1. Todos os equipamentos envolvidos no **subitem 3.1.10 - Tabela A**, estão aptos ao funcionamento, sem nenhuma possibilidade de causar danos iatrogênicos ao paciente, em estrita obediência à **RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº 59, de 27 de junho de 2000**, conforme (18417951, 18418348 e 18417987), nos

seguintes termos:

- * **Programação de manutenção:** Cada fabricante deverá estabelecer e manter uma programação para a manutenção, ajustes e, quando for o caso, limpeza do equipamento, para assegurar que todas as especificações de fabricação estejam sendo alcançadas. Deverá ser feito um registro por escrito documentando, a data em que a programação foi executada e os empregados encarregados das atividades de manutenção.
- * **Inspecção:** Cada fabricante deverá conduzir inspeções periódicas de acordo com os procedimentos estabelecidos para assegurar conformidade à programação de manutenção de equipamentos. As inspeções, incluindo data e assinatura do responsável, devem ser documentadas.
- * **Ajustes:** Cada fabricante deverá assegurar que quaisquer tolerâncias aceitáveis ou limitações inerentes sejam afixadas em local visível ou perto do equipamento que necessite de ajustes periódicos, ou estejam facilmente disponíveis ao pessoal encarregado destes ajustes.
- * **Manutenção:** Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que o manuseio, a preservação e a guarda de equipamentos de teste, inspeção e medição sejam feitas de forma a preservar sua precisão e adequação ao uso.”

8.3.2. Quanto a garantia de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos:

8.3.2.1. São imprescindíveis para a produção de resultados coerentes e aceitáveis, dentro do controle de qualidade exigido nos setores afins e exigidos pela RDC nº 034 de 11/06/2014 da ANVISA. As definições dos procedimentos de manutenções e calibrações, segundo a RDC retro mencionada, em sua Seção III, Art. 4º, incisos V, XXX ao XXXIV, vejamos:

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificados, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

[...]

XXXI - instrumento: todo dispositivo utilizado para realização de medição e aferição, não considerado equipamento, tais como pipeta, termômetro, tensiômetro, dentre outros;

XXXIII - manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamentos e instrumento;

XXXIV - manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

[...]

8.3.3 Descrição dos Serviços Manutenção Preventiva:

8.3.3.1. A manutenção preventiva será realizada nos seguintes intervalos programados:

8.3.3.2. A Manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo gestor e FISCAL DO SERVIÇO, em conformidade com o subitem 8.2.3.

8.3.3.3. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos, mais deverá ser obedecido a periodicidade necessária que atenderá a realidade de nossas unidades de saúde, assim se adota uma periodicidade mínima mensal, pois deve-se levar em consideração a tendência do aparelho ao desgaste e instabilidade, condições do ambiente onde é utilizado, frequência e severidade do uso, portanto, nossa realidade e necessidade muitas vezes não é atendida pelo manual, pois os equipamentos na fábrica são submetidos a testes de qualidade e durabilidade em ambientes controlados, diferentes da realidade hospitalar de nossa rede de saúde, onde os equipamentos são usados constantemente.

8.3.3.4. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, lubrificação, certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

8.3.3.5. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, rosas e lubrificantes e etc.;

8.3.3.6. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

8.3.3.7. A Contratada deverá fornecer ao Serviço de Engenharia Clínica o relatório (Ordem de Serviços em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas e calibrações feitas sem o atesto no relatório (Ordem de Serviços em duas vias) por parte do Serviço de Engenharia Clínica.

8.3.3.8. A Contratada deverá colocar em todos os equipamentos, conforme execução da manutenção preventiva, adesivo constando data que foi realizada a manutenção preventiva, data da próxima manutenção, técnico responsável que realizou a manutenção e o número do relatório informado.

8.3.3.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

8.3.3.10. A primeira manutenção preventiva nos equipamentos constantes deste termo deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

8.3.3.11. A Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade;

8.3.3.12. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir, quando aplicável:

8.3.3.12.1. Inspeções e testes qualitativos devem ser verificados por inspeção visual, e os resultados incluídos em uma planilha com o histórico do equipamento.

8.3.3.12.2. Caixa, chassis, painel, tampa;

8.3.3.12.3. Dispositivos especiais (REM, etc.).

8.3.3.12.4. Rodízios;

8.3.3.12.5. Cabo de alimentação, tomada, fixação mecânica do cabo, terminal de aterramento;

8.3.3.12.6. Fusíveis, disjuntores do equipamento (p. ex.: térmico), dispositivos de proteção de sobrecarga;

8.3.3.12.7. Cabos de conexão, pedais e seus conectores.

8.3.3.12.8. Chaves e controles.

8.3.3.12.9. Indicadores, mostradores luminosos (de funcionamento normal e alarmes);

8.3.3.12.10. Alarmes e outros sinais audíveis;

8.3.3.12.11. Marcações, avisos, precauções de operação e outras indicações gráficas no corpo do equipamento;

8.3.3.12.12. Acessórios (cabos, pedais, controles etc...);

8.3.3.12.13. Resistência entre aterramento [$< 0,15 \Omega$ (saída aterrada), ou $> 20 M\Omega$ (saída isolada)];

8.3.3.12.14. Potência;

8.3.3.12.15. Teste funcional, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;

- 8.3.3.12.16. Limpeza interna e externa do equipamento;
- 8.3.3.12.17. Lubrificação e inspeção de partes mecânicas, quando aplicável;
- 8.3.3.12.18. Revisão e inspeção de circuitos elétricos que exigem mensuração regular de tensão de trabalho;
- 8.3.3.12.19. Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- 8.3.3.12.20. Revisão funcional;
- 8.3.3.12.21. Revisão de qualidade;
- 8.3.3.12.22. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
- 8.3.3.12.23. Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.

8.3.4. Descrição dos Serviços Manutenção Corretiva:

- 8.3.4.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.
- 8.3.4.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório do Serviço", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;
- 8.3.4.3. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada.
- 8.3.4.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a contratada deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;
- 8.3.4.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento esteve lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;
- 8.3.4.6. Os serviços serão aceitos **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
- 8.3.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo FISCAL DO SERVIÇO, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 8.3.4.8. Os serviços serão aceitos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.3.4.9. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o aceite definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.3.4.10. O aceite **provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.3.4.11. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a contratada deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico;
- 8.3.4.12. Os valores destinados a troca de Peças: *São a soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual*, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do contrato;

8.3.5. Tempo de Atendimento da Manutenção Corretiva:

- 8.3.5.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, com prazo de atendimento/resolução de até **72 (setenta e duas) horas para a CAPITAL** e chamadas de até **72 (setenta e duas) horas** com prazo de atendimento/resolução de até **96 (noventa e seis) horas para o INTERIOR**;
- 8.3.5.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 10 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:
 - 8.3.5.2.1. Data de Início do Serviço;
 - 8.3.5.2.2. Previsão de Conserto;
 - 8.3.5.2.3. Os equipamentos laboratoriais que necessitarem de conserto fora da unidade de origem, e que não venha a utilizar de importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;
 - 8.3.5.2.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:
 - 8.3.5.2.5. Comprovação de compra da peça;
 - 8.3.5.2.6. Comprovação de que a peças já está em trânsito;
 - 8.3.5.2.7. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;
 - 8.3.5.2.8. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.
 - 8.3.5.2.9. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada da peças;
- 8.3.5.3. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;
- 8.3.5.4. Tempo de espera para aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;
- 8.3.5.5. Tempo de espera para aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;

8.4. Ordem de Serviços, Relatórios e Propostas de Trocas de Peças:

8.4.1. ORDEM DE SERVIÇO - O.S.:

8.4.1.1. A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma **digital/eletrônica**, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser **digital ou física** tanto do FISCAL DO SERVIÇO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos tipo OS não deverão ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde deverá conter as seguintes informações:

- a. Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;
- b. Identificação do Equipamento como nº de série e tombamento;

- c. Local (unidade) setor do equipamento;
- d. Data, hora de início e término dos serviços;
- e. Demais ocorrências;
- f. Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos.
- g. Assinatura *digital ou física* do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

8.4.1.2. Relatório da Execução da Manutenção Preventiva:

8.4.1.2.1. O RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA será emitido ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S., referentes as manutenções preventivas em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL DO SERVIÇO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônica onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.), conforme tabela abaixo:

EXEMPLO: "RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – LABORATÓRIO HGR - MÊS JANEIRO 2023"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
001	01/01/2022	123445	Phmetro	DELTA	DELTA S	12345	LIMPEZA GERAL	SR JOHN	R\$ 0,00
VALOR TOTAL									R\$ 0,00

8.4.1.3. Relatório de Proposta de Peças:

8.4.1.3.1. PROPOSTAS DE PREÇO: Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos, atualizações de sistema, atualização de serviços, melhorias dos equipamentos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no **subitem 3.1.10, Tabela A, (EXEMPLO: PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001 - LABORATÓRIO - HGR")** onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidades de troca e melhorias, deverá elaborar Proposta que deverá conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada propostas deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com conteúdo o descritivo abaixo:

EXEMPLO: PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001 - LABORATÓRIO - HGR"											
ITEM	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO	VALOR TOTAL D PEÇAS
001	123445	Phmetro	DELTA	DELTA S	12345	MOTOR NÃO FUNCIONA	MOTOR	2	R\$ 10,00	7%	R\$ 18,60
002	123445	Phmetro	DELTA	DELTA S	12345	DISPLAY SEM FUNCIONAR	DISPLAY	1	R\$ 50,00	7%	R\$ 46,50
VALOR TOTAL											R\$ 65,10

8.4.1.4. Relatório da Execução da Manutenção Corretiva

8.4.1.4.1. O relatório de manutenção corretiva, destina-se a apresentar custos das aquisição de peças, periféricos, atualizações de sistema, atualização de serviços, melhorias dos equipamentos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no **subitem 3.1.10, Tabela A**, que será emitido ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL DO SERVIÇO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma *digital/eletrônica* onde deverá constar descrição detalhada de manutenção corretiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, conforme abaixo:

"RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR - MÊS JANEIRO 2022"											
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO Da PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DE:
001	01/01/2022	123445	Phmetro	DELTA	DELTA S	12345	MOTOR NÃO FUNCIONA	MOTOR	2	R\$ 10,00	
032	10/01/2022	3324145	Marcador de Tempo	CASIO	SS	34566	DISPLAY SEM FUNCIONAR	DISPLAY	1	R\$ 50,00	
VALOR TOTAL											

8.5. Garantias, Vantajosidade, Inclusão e Exclusão de Equipamentos, Retirada de Equipamentos das Unidades:

8.5.1. Garantias dos Serviços:

8.5.1.1. As trocas de peças terão um prazo de garantia de aproximadamente 6 meses:

8.5.1.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia;

8.5.1.2. A garantia de fábrica têm prevalência sobre as garantias dos **subitens 8.7.1.2.1. e 8.7.1.2.2** nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:

8.5.1.2.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

8.5.1.2.2. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

8.5.1.3. O equipamento que necessitar de troca de peça deverá manter as características originais de fábrica.

8.5.2. Vantajosidade:

8.5.2.1. O FISCAL DO SERVIÇO, juntamente com o Gestor do processo e os Diretores da unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, deverá sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Deverá observar que o somatório da troca de peças não ultrapassarão o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90(noventa) dias.

8.5.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL DO SERVIÇO;

8.5.3. Inclusão e Exclusão de Equipamentos conforme subitem 3.1.10 - Tabela A;

8.5.3.1. A inclusão de equipamentos são necessários, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se recebe por doação e o mesmo não tem cobertura Contratual de manutenção e se faz necessário a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);

8.5.3.2. A exclusão de equipamentos se faz necessário quando um equipamento no **subitem 3.1.10 - Tabela A**, não têm condições de manutenção;

8.5.3.3. Quando necessário o FISCAL DO SERVIÇO, com as anuência da coordenadoria e/ou Secretário, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

- a. Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

- b. O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;
- c. For declarado sua obsolescência;

8.5.3.4. Para Exclusão de equipamentos do **subitem 3.1.10 - Tabela A**, o FISCAL DO SERVIÇO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

8.5.3.5. A Inclusão de equipamentos do **subitem 3.1.10 - Tabela A**, ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

8.5.4. Retirada de Equipamentos das Unidades:

8.5.4.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, a mesma deve comunicar o setor onde o equipamento está lotado, deve-se obter autorização dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução e reinstalação do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

8.5.4.2. Se for necessário o envio do equipamento para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode **ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, sendo de total responsabilidade da contratada os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;**

8.5.4.3. Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde, somente para conserto e/ou calibração e a devolução deverá ser após a conclusão dos serviços;

8.5.4.4. Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares

8.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.6.1. O objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**

8.6.1.1. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **dpao.cgae@saude.rr.gov.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **subitem 8.1.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

8.6.2. PROVISORIAMENTE:

- a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

8.6.3. DEFINITIVAMENTE:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

8.6.4. OS SERVIÇOS SERÃO RECUSADOS:

- a) O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- d) Constarão no **TERMO DE RECUSA**, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

8.7. DOS PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

8.7.1. A garantia consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8.7.2. A contratada fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

8.7.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

8.7.4. Os materiais **deverão** na data da entrega, apresentar a seguinte validade **superior à 12 (doze) meses.**

8.7.5. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas

8.7.6. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados;

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1. A princípio, não há impacto ambiental relevante na contratação do objeto em tela, contudo, o licitante vencedor será responsável durante a vigência do contrato, a observar as ações que possam causar algum tipo de dano ao meio ambiente.

9.2. Os insumos e reagentes postulados no objeto está isento de contaminação, e em caso de expurgo de restos de amostras, reagentes e insumos específicos serão descartados obedecendo a legislação pertinente Lei nº 12.305 de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que delega a Estados, Municípios e Distrito Federal a gestão dos resíduos gerados em seus respectivos territórios e Resolução CONAMA nº 430/2011.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de contratação de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta contratação que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

10.3.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATADOS

10.3.1.1.1. LICENÇA SANITÁRIA, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto;

10.3.1.1.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia legível da publicação no DOU, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte;

10.3.1.1.3. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO no respectivo conselho profissional competente (Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) e/ou Conselho Regional de Bioquímica (CRQ) e/ou outro que se aplique à atividade desenvolvida), nos termos da legislação vigente.

10.3.1.1.4. REGISTRO DOS EQUIPAMENTOS utilizados na execução dos exames, vigente e atualizado, expedido pela Anvisa, ou informar o número dos registros na proposta da empresa.

10.3.1.1.4.1. Caso o equipamento esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalente.

10.3.1.1.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitida por Pessoa Física ou Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos, em que deverão somar 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total/ano, demonstrando experiência na realização de exames laboratoriais, incluindo, no mínimo, exames de gasometria, respeitando o Acórdão 2924/2019 do Plenário do TCU. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem totalizar período de prestação de serviço não inferior a 12 (doze) meses;

10.3.1.1.6. Será admitido o somatório dos atestados desde que reste demonstrada a execução sucessiva dos contratos.

10.3.1.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

10.3.1.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.3.1.2.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, por meio de nível superior, com formação em uma das áreas de Engenharia: Clínica, Mecânica, Elétrica, Eletrônica ou Engenharia de Manutenção de Equipamentos Biomédicos, em que deverão ser apresentadas a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico compatíveis com o objeto, emitidos pelo CREA, CFT e outros;

10.3.1.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA):

10.3.1.2.2.1. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA no respectivo conselho profissional competente (CREA, CFT e outros);

10.3.1.2.2.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitida por Pessoa Física ou Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que executa ou executou a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem totalizar período de prestação de serviço não inferior a 12 (doze) meses;

10.3.1.2.2.3. Será admitido o somatório dos atestados desde que reste demonstrada a execução sucessiva dos contratos.

10.3.1.2.2.4. Apresentar Certificado de Treinamento e/ou Qualificação Técnica em Manutenção de equipamentos compatíveis com equipamentos de gasometria, ou similar aos da proposta de preços apresentada;

10.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA:

10.4.1.1. LICENÇA SANITÁRIA, justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis 5.991/1973 e 6.360/1976, *in verbis*:

Lei nº 5.991/1973:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos **licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Lei nº 6360/73, arts. 1º e 2º:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos **hajam sido licenciados pelo órgão sanitário** das Unidades Federativas em que se localizem.

10.4.1.2. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

10.4.2. DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE):

10.4.2.1. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base no art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, embalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

10.4.2.2. A referida normatização vai de encontro com os arts. 2º, Parágrafo único e 3º, I, do Decreto nº 8.077/2013:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, **dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa** e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o **caput** do art. 2º;

10.4.2.3. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

10.4.2.4. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.

10.4.2.5. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/1977.

10.4.2.6. Os equipamentos relacionados nesse objeto devem seguir a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15/09/2022 e a RDC nº 978, de 06/06/2025, onde ambas dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos e sobre o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC), respectivamente. Em caso de isenção de registro, baseada nas resoluções pertinentes, que seja comprovada.

10.4.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais entre outros.

10.4.3.1. Conforme se depreenda da leitura do artigo 62, incisos I ao IV, da lei 14.133/2021 *in verbis*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

10.4.3.2. Desse modo, considerando ao que tange a qualificação técnico - profissional e **técnico-operacional** conforme preconiza o Art. 67, incisos I e II da, Lei 14.133/2021, se faz necessário, pois a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do artigo 88 desta Lei.

10.4.3.3. O vínculo do profissional apresentado pela empresa, conforme subitem 10.3.1.2.1, deverá ser comprovado por:

- Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico.

10.4.3.4. A empresa licitante deverá apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com acervo comprovando a realização de serviços análogos conforme resolução CREA/CONFEA 218/1973, exigido nas áreas de elétrica, biomédica e mecânica, comprovando atividade social relacionada ao objeto licitado.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.3. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

10.5.4. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

10.5.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330, de 18 de março de 2011.

10.5.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.5.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

10.5.7.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

10.5.7.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de **valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

10.5.8. As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste TR;

11.1.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração;

11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Governo do Estado de Roraima, durante a realização desta prestação de serviços;

11.1.6. Poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 6h;

11.1.7. Realizará treinamento operacional, no local da instalação dos equipamentos, para o quantitativo de profissionais da área laboratorial, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde/SESAU;

11.1.7.1. O treinamento técnico-operacional dos profissionais dos laboratórios, visa a correta utilização do equipamento, minimizando custos com reparo dos equipamentos e aumentando a eficácia dos resultados de cada análise. Qualquer problema ou uso indevido, em qualquer etapa das análises, pode gerar resultados incorretos ou danos desastrosos nos equipamentos.

11.1.7.2. Ao final de cada treinamento, será elaborado relatório presencial, contendo carga horária e assinatura da contratada e profissional ou profissionais qualificados ao uso dos serviços, garantindo assim a participação dos servidores;

11.1.7.3. Será solicitado o treinamento da contratada para profissionais, sempre que houver rotatividade de servidores, nomeação, contratação e chamamento emergenciais de novos servidores nos setores da prestação dos serviços relacionados a esse objeto;

11.1.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e ANVISA, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos se responsabilizando por toda infraestrutura necessária ao funcionamento do equipamento, tais como: assistência técnica e funcionalidade da rede elétrica, rede hidráulica, computador, monitor, teclado, impressora, leitor ótico, dentre outros, sem ônus para a Secretaria Estadual de saúde;

11.1.10. Caso haja paralisação do equipamento por período superior a 06 (seis) horas, a empresa, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar os exames em laboratório creditado na cidade sem ônus para a Instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da **CONTRATADA**;

11.1.11. Garantir atendimento em até 04 (quatro) horas após o chamado, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento, para os equipamentos instalados na cidade de Boa Vista - RR e de até 24 (vinte e quatro) horas, para os equipamentos instalados na cidade de Rorainópolis (HRSOSP);

11.1.12. Caso haja necessidade da remoção de qualquer peça ou do equipamento para fora da unidade a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização por escrito, ficando sob responsabilidade da mesma os serviços de desmontagem, montagem e transporte do equipamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.13. O Equipamento deverá ter a possibilidade de liberação dos laudos e relatórios de todos os exames em impressora externa, com dados do paciente, ou de forma digital conforme necessidade;

11.1.14. A empresa fornecerá insumos, tais como: seringas específicas dos equipamentos comodatos, solução de lavagem, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período do contrato;

11.1.15. Todos os equipamentos a serem instalados deverão ser de última geração da linha, e novos, que atendam às necessidades descritas neste TR, devendo entregar o manual de operação completo dos equipamentos em português, nas suas Unidades Hospitalares atendidas;

11.1.16. Nas situações que forem observadas perdas de insumo e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para a instituição. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material;

11.1.17. Os equipamentos devem ser acompanhados de sistema NOBREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo 30 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos;

11.1.18. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;

11.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

11.1.20. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

11.1.21. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

11.1.22. A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no Município de BOA VISTA/RR, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, concomitante com o prazo de instalação dos equipamentos;

11.1.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.25. A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, uma Declaração de que possui em Boa Vista - RR, no mínimo, 01 (um) equipamento Backup dos descritos no **ANEXO II** deste TR, para que, caso não consiga resolver as situações na manutenção ou assistência técnica, seja oficializada a troca do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.1.26. A Contratada deverá criar modelo para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;

11.1.27. A contratada deverá realizar o interfaceamento dos equipamentos, sem custos para a CONTRATADA;

11.1.28. Realizar treinamento, sem ônus, para a área técnica dos laboratórios dos Hospitais, com carga horária mínima de 02 horas, por equipe, das unidades descritas no quadro do **subitem 8.1.1.**

11.1.29. Indicar formalmente na assinatura do Contrato, um preposto que atenderá 24 horas por dia, 7 dias na semana, qualquer caso excepcional;

11.1.30. A Contratada deverá realizar e emitir mensalmente um laudo de controle de qualidade interna dos equipamentos constantes deste TR, assim como, qualificar as Unidades Laboratoriais aqui contempladas com a prestação dos serviços no controle de qualidade externa, sem ônus a essa Secretaria de Estado da Saúde.

11.1.31. A contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito do sistema laboratorial (LIS);

11.1.32. O Valor a ser pago à **CONTRATADA (FATURAMENTO)** será o valor referente ao quantitativo total de exames realizados no mês, com emissão de nota fiscal.

11.1.33. A Contratada deve seguir as instruções da Resolução - RDC 786 de 05 de Maio de 2023, conforme Capítulo VII - DA GESTÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE (GCQ), SEÇÃO I - CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE (CIQ), e CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE (CEQ).

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos materiais licitados, em caso de deferimento.

11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço ou quando necessário e conveniente para a Administração;

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS**, conforme **ANEXO IV** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.4.1, inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 11.4.1, incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.4.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do **art. 106 da Lei 14.133/2021**, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme **art. 107** da mesma Lei.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5.2. A prorrogação de que trata o item supra é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. PARECER 202/2024 PGE/GAB/ADJ/CA (12238637), OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2024/SESAU/GABINETE/NPSESAU (12497357) e OFÍCIO Nº 2421/2024/SESAU/CGAN (14749920).

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.7.1. Com base no art. 98, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

11.7.2. O art. 96 da Lei 14.133/21, determina que: A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Portanto, trata-se elemento facultativo, discricionário da autoridade competente.

11.7.3. Deste modo, conforme se observa do artigo da Lei acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos. O objeto da

presente contratação é para serviços de exames laboratoriais de gasometria, podendo-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual, manifestação essa que isenta de garantia contratual no atual TR.

11.7.4. Sendo assim,, em conformidade com o **art. 96, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a Garantia Contratual** para a execução do objeto contratual.

11.8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.8.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124** da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

- I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
- II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 11.8.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.8.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.8.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.9.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.9.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.9.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.10. DO REAJUSTE:

11.10.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.10.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **art. 182**, Lei nº 14.133/2021;

11.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.10.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.10.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.10.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.10.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.11.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

11.11.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

11.12. DO MAPA DE RISCO:

11.12.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO** (16330456).

12. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

a) Valor anual estimado do Lote I é de **R\$ 8.939.298,48** (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)

b) Valor total estimado de Manutenção Preventiva e Corretiva Anual - Lote II é de **R\$ 1.617.840,00** (um milhão, seiscentos e dezessete mil oitocentos e quarenta reais)

c) **Valor Total estimado do serviço com manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 10.557.138,48** (dez milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (21306046), cujos valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Conforme o Art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2174/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30/33.90.39

c) **Fonte:** 1600.0000 / 1500.1002

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação em questão mostra-se viável nos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários.

15.2. Conforme demonstrado no presente TR, o objeto se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde sendo imprescindível para realização dos serviços.

15.3. Neste diapasão, levando em consideração o que já foi mencionado neste TR, julga-se estabelecidas as condições necessárias para a o pleito. Portanto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do objeto deste **Termo de Referência SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB** (EP. 21750003), serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Considerando que foi realizada a Análise (16377467), em que a coordenação manifestou-se através da Estudo Técnico Preliminar SESAU/CGAE/DPADE (17654381) despacho de reiteração (17789943);

16.3. Ressaltamos que o presente **Termo de Referência SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB** (EP. 21750003), foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Mapa de Riscos SESAU/CGAE/DPADE** (EP. 16330456), **Classificação da Despesa SESAU/CGPLAN/DO** (EP. 18697451), **Declaração nº 1846** (EP. 20657956), **Manifestação nº 1** (EP. 21066578), **Mapa de Cotação de Preços** (EP. 21306046) **Certidão SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. 21306060), **Estudo Técnico Preliminar SESAU/CGAE/DPADE** (EP. 21489334), **Justificativa** (EP. 19877199), **Despacho nº 192** (20179041) e **Errata nº 818** (EP. 21748595), cujas informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, **Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias, conforme o art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Administração se resguarda no direito de realizar modificações referente às Fontes Orçamentárias, mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

17.2. ANEXO II - TABELA COM DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO;

17.3. ANEXO III - QUANTITATIVO ESTIMADO DE EXAMES ;

17.4. ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL;

17.5. ANEXO V - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
Apoio ao TR
SESAU/NPSESAU/GERTRPB
Portaria Nº 1048/SESAU/CGAN, de 25 de abril de 2022

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para contratação do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT
 Coordenadora Geral da Atenção Especializada
 SESAUCGAE

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
 Secretária de Estado da Saúde
 SESAUCRR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (21306046).

LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de GASOMETRIA com eletrólitos e metabólitos, hemoglobinas e frações, cessão de equipamentos em comodato, insumos e reagentes, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento de status e interfaceamento independente para múltiplos equipamentos de gasometria, para as unidades de saúde sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SESAUCRR	12	SERVIÇO

LOTE II - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
2	Manutenção preventiva de periodicidade mensal para atualização tecnológica de softwares, substituição de pack de soluções e cartucho de testes, troca de dispositivos de entrada e tubos das bombas nos equipamentos de gasometria marca Radiometer, Modelo ABL80, Tombamentos n.ºs. 488321, 488322, 488323, 488324, 488325 e 488326, conforme Subitem 3.1.10. TABELA A	6	SERVIÇO

ANEXO II
TABELA COM DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIPTIVO
01	Analizador de Gases em Comodato	Mede 18 parâmetros em uma única amostra de sangue; Parâmetros medidos: pH; gases no sangue (pO ₂ , pCO ₂); eletrólitos (Na ⁺ , K ⁺ , Ca ²⁺ , Cl ⁻); oximetria (tHb, sO ₂ , O ₂ Hb, COHb, MetHb, HHb, HbF); metabólitos (Glu, Lac, Crea, Bil); exclusivo FLEXMODE monitora a qualidade da amostra capilar, extremamente importante com pacientes neonatais; Calcular no mínimo os seguintes parâmetros: HCO ₃ ⁻ , cBase(B), cBase(Ecf), HCO ₃ ⁻ (P,st), ctCO ₂ (B), cCa ²⁺ (7.40), Anion Gap, ctO ₂ , sO ₂ , ctHb, Hct, pO ₂ (A), p50, FShunt, Ca ²⁺ (pH=7.40); pO ₂ (a)/FO ₂ (I), pO ₂ (A-a), pO ₂ (a/A), Anion Gap (K ⁺), BO ₂ , osmolalidade e cH ⁺ ; Utilizar sensores e reagentes independentes; Em seringa, o volume aspirado pelo analisador para medir todos os parâmetros não deve ultrapassar 250µl; Aspirar, automaticamente, amostras em seringas e capilares; Em capilar (modo micro), o volume aspirado pelo analisador para medir todos os parâmetros não deve ultrapassar 175µl; Informar os resultados da análise em no máximo 120 segundos realizar pelo menos 21 amostras por hora; Para evitar inoperância do aparelho em horários de grande fluxo de exames, as calibrações deverão ser totalmente automáticas e programáveis, com intervalo entre elas de no mínimo 1 hora; A linearidade da medida de glicose deve ser superior a 700 mg/dL; A medida de Lactato deverá ser acima de 25mmol/L; Ter limpeza totalmente automática e programáveis; Possuir tela tátil e impressora embutida no equipamento; Identificar as amostras e reagentes por código de barras; Software em português; Todos os insumos deverão ter validade igual ou superior a 6 meses, contados a partir da data de fabricação; Permitir controle de qualidade automático e programável; Permitir introdução de: identificação do paciente, tipo de amostra, operador, sexo, localização da amostra, temperatura do paciente, data e hora da coleta e fração de oxigênio inspirado; Possibilitar o interfaceamento bidirecional com a rede de computadores do hospital; Apresentar saída serial RS 232, saída paralela para impressora, porta RJ 45 e porta USB; Deverá disponibilizar software de gestão total do analisador de gases no sangue, para gerenciamento do controle de qualidade automático e programável. Permitir visualização em tela dos níveis de reagentes, gráfico Levey-Jennings e estatísticas mensais como: média, desvio padrão, relatório de pacientes e log de atividades do aparelho, programação e acompanhamento das manutenções preventivas, controle de paciente com captura integral dos dados. Possuir acesso remoto a todas as funções do equipamento, diminuindo o tempo de suporte ao equipamento, permitindo controlar e monitorar de forma online os equipamentos localizados fora do laboratório. Permitir concentrar a comunicação de todos os equipamentos de gasometria em um canal único de Interfaceamento e ainda ser plataforma aberta, permitindo atuar com middleware de diversos fabricantes; Deverá fornecer em quantidade igual ao número de testes, coletor descartável estéril de sangue próprio para análise de gases, eletrólitos, metabólitos e co-oximetria no sangue, contendo heparina sódica/lítica, seca e balanceada para sódio (Na ⁺), potássio (K ⁺) e cálcio (Ca ⁺⁺), com ausência total de silicone, dispositivo dispersor/homogeneizador da heparina na amostra, concentração não inferior a 40UI de heparina/ml, graduação em intervalos de 0.1 ml e volume de amostra entre 0,5 a 2 mL de sangue.
02	Analizador de Gases Compacto ABL 80 - acervo tecnológico do Estado	Pesando no máximo até 9 Kg para garantir sua portabilidade; Analisar simultaneamente e individualmente os seguintes parâmetros: pH; gases sanguíneos (pO ₂ , pCO ₂); eletrólitos (Na ⁺ , K ⁺ , Ca ²⁺ , Cl ⁻) e hematócrito; Calcular no mínimo os seguintes parâmetros: HCO ₃ ⁻ , cBase (B), cBase (Ecf), ctCO ₂ (B), ctCO ₂ (P) cCa ²⁺ (7.40), Anion Gap (K ⁺), ctHb; Aspirar automaticamente amostras em seringas, tubos ou capilares; Possuir entrada da amostra inclinada, para facilitar a aspiração de amostras com volume reduzido e evitar a aspiração de ar, diminuindo dessa maneira perda de exames; Possibilitar medir todos os parâmetros com até 70ml de amostra em seringa; Informar os resultados da análise em no máximo 100 segundos; Permitir em 140 segundos (Ciclo) introduzir uma amostra no equipamento depois da última análise; Calibrações totalmente automáticas e programáveis; Efetuar limpezas totalmente automáticas e programáveis; Realizar todas as rotinas diárias de calibrações, gastando no máximo 60 minutos por dia; Possuir tela tátil e impressora embutida no equipamento; Identificar as amostras e reagentes através de leitor de código de barras; Permitir introduzir: Identificação do paciente, tipo de amostra, operador, sexo, localização da amostra, temperatura do paciente, data e hora da coleta, fração de oxigênio inspirado e outros; Possibilitar o interfaceamento bidirecional com a rede de computadores do

hospital; Apresentar saída serial RS 232, porta RJ45 e porta USB; Possibilitar ser usado com bateria, garantindo sua portabilidade, e energia elétrica (Bivolt).

ANEXO III QUANTITATIVO ESTIMADO DE EXAMES

De acordo com o **item 10** do Estudo Técnico Preliminar (21273279):

10.1. Considerando a população em Roraima em 2010 com o quantitativo de 451.227, e com a nova leitura conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), validando os primeiros dados do Censo de 2022, informa uma população de 636.303 habitantes, representando um aumento de 41,25% (fonte: IBGE).

10.2. O quantitativo estimado de exames foi planejado com base nos Documentos de Formalização de Demanda das unidades de saúde vinculadas à SESAU/RR, com fundamento na necessidade quantitativa de cada unidade. Sobre o quantitativo estimado, acrescentou-se um percentual estimado de 30% (trinta por cento), visando aumento de demanda com o passar dos anos, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato por um prazo de até dez anos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, além do incremento de novos serviços. Assim, tem-se o quantitativo previsto de equipamentos por Unidade, com estimativa geral estimada em **179.270 exames/ano**, conforme demonstração abaixo:

Unidade de Saúde	Quant. Gasometria/ Estimado/ano	EQUIPAMENTO SUGESTIVO EM COMODATO ABL800 FLEX	CATSER
Hospital Regional Sul (Rorainópolis)	7.800 (13693750)	04	9148
Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS)	25.200 (18089360)	06	
Hospital Geral de Roraima (HGR)	96.000 (13666342)	08	
Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN)	6.500 (13679692)	04	
Policlínica Coronel Mota (PCM)	2.400 (13784219)	02	
TOTAL DE EQUIPAMENTO NECESSÁRIO		24	-
Total de exames de gasometria (DFD)	137.900	-	-
Acréscimo estimativo de 30%	41.370		
Total Geral Anual	179.270		

10.3. O valor de referencial para a prestação dos serviços de realização de exames de gasometria (com ionograma, metabólitos e outros) foi constituído a partir dos valores da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos DATASUS/MS, por meio de consulta ao site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e detalhamento da tabela SIGTAP (16732881). A composição do custo estimado da unidade do exame de gasometria está baseada nos valores dos exames, conforme abaixo:

CÓD. TABELA SUS	DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO EXAME	VALOR UNIT. SIGTAP (R\$)
GASOMETRIA		
02.02.01.073-2	pH, pCO ₂ , pO ₂ , sO ₂	15,65
ELETRÓLITOS		
02.02.01.060-0	Potássio (cK ⁺)	1,85
02.02.01.063-5	Sódio (cNa ⁺)	1,85
02.02.01.021-0	Cálcio Iônico (cCa ²⁺)	1,85
02.02.01.026-0	Cloreto (cCl ⁻)	1,85
METABÓLITOS		
02.02.01.047-3	Glicose (cGlu)	1,85
02.02.01.053-8	Lactato (cLac)	3,68
02.02.01.020-1	Bilirrubina Total e frações (ctBil)	2,01
02.02.01.031-7	Creatinina (CREA)	1,85
HEMOGLOBINA E FRAÇÕES		
02.02.02.036-3	Hemoglobina (ctHb)	2,73
02.02.02.037-1	Hematócrito (Hct)	1,53
02.02.07.016-6	Carboxi (FCOHb)	4,11
02.02.07.027-1	Meta (FMeTHb)	4,11
02.02.02.032-0	Fetal (FHbF)	2,73
VALOR UNITÁRIO GASOMETRIA COMPLETA - TABELA SUS		47,65
VALOR ANUAL ESTIMADO SERVIÇO (179.270 X 47,65) SIGTAP		R\$
LOTE I		
VALOR ANUAL ESTIMADO LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMODATADOS - MAPA DE COTAÇÃO (21306046)		R\$
LOTE II		
VALOR ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (21306046)		R\$
VALOR GERAL ESTIMADO DO SERVIÇO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		R\$

ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

_____, RR, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome)
(Cargo)

ANEXO V
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR
COORDENAÇÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - COSELC.
PROCESSO Nº: XXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/202XX
DATA DE ABERTURA: __/__/20 ____
HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado no endereço _____, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/XX, _____ de _____ de 20 ____.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 25/03/2026, às 17:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 25/03/2026, às 17:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Motorista**, em 25/03/2026, às 17:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21750003** e o código CRC **B4374C1B**.